



## Reunião Extraordinária da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial – 29 de março de 2017

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2017, pelas onze horas e trinta e quatro minutos, reuniu em Assembleia Extraordinária, a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, adiante designada por CICDR, nas instalações do Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes em Lisboa, com um único ponto na Ordem de Trabalhos:

1. Discussão da Nova Lei contra a Discriminação Racial e receção de Contributos para elaboração de parecer sobre a Proposta de Lei n.º 61/XIII/2.ª (GOV) em apreciação na 1.ª Comissão Parlamentar da Assembleia da República.

Por se encontrar em representação externa internacional inadiável, o Senhor Alto-comissário para as Migrações assegurou a realização da reunião extraordinária através da equipa técnica do Gabinete de Apoio Técnico da CICDR, coordenado por Cátia Almeida, acompanhada por Péricles Pina, jurista do gabinete de apoio técnico da CICDR.

A coordenadora do Gabinete de Apoio à Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial começou por saudar e agradecer a presença de todos e todas e em seguida verificou que se encontravam presentes os seguintes Conselheiros: **Macaísta Malheiros** personalidade designada pelos restantes membros e membro da Comissão Permanente, **Maria José Neves** representante Departamento do Governo responsável pela Educação, **José Falcão** representante das Associações Antirracistas (SOS Racismo), **João Silva** representante das Associações Antirracistas (Olho Vivo – Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos), **Catarina Tavares** representante da Central Sindical (UGT), **Helena Leal** representante das Associações Patronais (CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal), **José Falcão** representante das Associações Antirracistas (SOS Racismo), **Manuel Correia** em representação do Conselheiro Carlos Trindade representante de Central Sindical (CGTP-IN) e **Nelson Felgueiras** que esta pela primeira vez numa reunião da CICDR como representante do



Departamento do Governo responsável pela Solidariedade, Emprego e Segurança Social em substituição de Sandra Ribeiro que iniciou funções como chefe de Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. Por razões imperiosas previamente justificadas, não puderam comparecer o Conselheiro **Luís Romão**, o Conselheiro **José Reis**, a Conselheira **Nilzete Pacheco**, a Conselheira **Elza Pais**, o Conselheiro **Luís Henrique**, a Conselheira **Laura Vasconcellos**, e a Conselheira **Maria Teresa Tito de Moraes Mendes**.

Em cumprimento do disposto no regulamento da CICDR, verificada a presença de um terço dos/as Conselheiros/as a Reunião teve início trinta minutos após a hora fixada.

O Conselheiro José Falcão pediu a palavra e referiu que *“a SOS Racismo acha muito estranho que esta reunião tenha sido marcada por pressão da Assembleia da República, o que é triste porque deveria ter sido a própria Comissão a promover uma discussão sobre o Projeto de Lei. E portanto, uma reunião marcada na véspera da discussão no parlamento tem pouco sentido, por isso é de criticar a forma como tudo foi feito apesar dos apelos não houve discussão nesta Comissão, e por isso é que estamos aqui agora, felizmente, quer a Assembleia da República, quer a Câmara Municipal de Lisboa promoveram um debate sobre a Proposta de Lei.”*

Ainda no uso da palavra o Conselheiro José Falcão, leu o comunicado do Alto-comissário para as Migrações, de 1 de março de 2017, com o seguinte teor *“na sequência dos factos ocorridos na localidade de Santo Aleixo da Restauração, concelho de Moura, a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, que funciona junto do Alto Comissariado para as Migrações, considerou haver indícios da prática do crime de discriminação racial em razão da etnia, previsto no artigo 240.º do Código Penal. Nesse sentido foi apresentada queixa ao Ministério Público”*.

O Conselheiro José Falcão referindo-se ao referido Comunicado, questionou *“como é que é possível o Alto-comissário tomar uma posição e referir que a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial tomou esta posição, não é a Comissão Permanente da CICDR nem o Alto-comissário, refere-se à CICDR como é que o Alto-comissário pode dizer que a Comissão tomou uma atitude sem falar com as pessoas da Comissão, o problema é*



*alguém se arrogar do direito de representar alguém sem consultar quem quer que fosse, para mim é de criticar uma atitude destas, tomar uma posição sem falar com as pessoas, podia ser por telefone”.*

No uso da palavra a coordenadora do GAT-CICDR informou ao Conselheiro que foi tomado nota e que faríamos chegar ao Alto-Comissário para as Migrações e Presidente da CICDR.

Em cumprimento da Ordem de Trabalhos, foi apresentado a Proposta de Lei n.º 61/XIII (doravante, Proposta de Lei) onde constavam as diferenças substanciais da versão atual em contraposição com a versão anterior do diploma apresentado na Comissão em 29 de abril de 2016.

Durante a apresentação cada Conselheiro teve a oportunidade de manifestar as suas considerações em relação a cada artigo constante da Proposta de Lei n.º 61/XIII/2.ª (GOV).

No artigo 1.º da Proposta o Conselheiro José Falcão referiu que é *“por outra lei, uma vez que como consta da proposta enviada pela SOS Racismo, a Discriminação deveria ser criminalizada e a instrução dos processos da CICDR deveriam ser feitos pelo Ministério Público”.*

No artigo 2.º da Proposta de Lei o conselheiro Macaísta Malheiros considerou que deveria constar especificamente nesta proposta de lei que a Autoridade para as condições no trabalho (ACT) tem de informar ao ACM sobre o número das violações com base na discriminação racial.

O artigo 3.º da proposta de lei estabelece algumas definições, ao que a Conselheira Catarina Tavares veio a expor que tem algumas reservas em relação a redação da al. d), do n.º 1, do artigo 3.º da Proposta de Lei e sugere alteração à redação constante na definição de «Discriminação por associação».

O Conselheiro Macaísta Malheiros aludiu que é importante a redação tal como está na Proposta e referiu que na sua opinião esta redação é mais abrangente e protetora.



Os artigos 4.º e 5.º não foram alvos de comentários por parte dos Conselheiros.

A propósito do artigo 6.º o Conselheiro José Falcão disse que *“era suposto este organismo ser independente, que é o que está previsto na diretiva raça. Agora este artigo e o seguinte reforçam a completa dependência deste organismo.”* Refere ainda que *“não tem de ficar estabelecido onde é que tem de funcionar a Comissão. Discorda completamente desta norma. A Comissão pode funcionar em qualquer lugar”*.

O Conselheiro José Falcão referindo-se ainda ao artigo 7.º da Proposta de Lei afirmou discordar por completo deste artigo em virtude de reforçar a dependência institucional da Comissão, uma vez que passamos a ter 27 membros, em que 13 são membros do Governo, 11 são da sociedade civil. As três personalidades de reconhecido mérito, serão eleitas pelos restantes 24 membros, uma vez que os membros institucionais são a maioria, nada garante que as três personalidades pertencerão à sociedade civil. Para o conselheiro a composição da CICDR poderia ser aquela que consta da proposta da SOS Racismo: 1 Alto-comissário; 1 representante da Assembleia da República; 1 representante do Ministério da Administração Interna, 1 representante do Ministério da Segurança Social, 1 representante do ministério da Justiça, 2 representantes das associações de Imigrantes, 2 das associações anti-Racistas, 1 da Comunidade Cigana, 2 Associação Sindical, 2 associação Patronal, 1 das associações dos direitos humanos, 3 personalidades designadas que perfazem um total de 18 membros), acrescentou ainda a proposta é *“parecida com o que o SOS Racismo apresentou em 1996 com pequenas alterações, não só porque passaram 21 anos, como também porque deve considerar o desenvolvimento das associações da comunidade cigana”*.

No uso da palavra o Conselheiro João Silva afirmou concordar com a posição da SOS Racismo, justificando a sua consideração com *“um peso exagerado da representação das instituições”* na nova proposta.

O Conselheiro Nelson Felgueiras, no uso da palavra, referiu que apesar de compreender as preocupações trazidas à discussão relativas à independência, por outro lado, a presença institucional proposta reforça a *“importância e*



utilidade a representação dos Membros do Governo para trazer a pretendida eficácia à Comissão.” Afirmou ainda que “todas as áreas indicadas no referido artigo têm especial relevância na temática, pelo que considera ser de manter”.

Pedi a palavra o Conselheiro José Falcão e afirmou que *“a utilidade do alargamento da composição da Comissão a representantes das Regiões Autónomas vê-se nos respetivos pareceres que apresentaram à Proposta de Lei. Mais referiu que “esta Comissão deve ser independente para tomar posições, refletir sobre a temática, não é um Conselho de Ministros.” Acrescentando que “os processos sancionatórios devem ser confiados ao Ministério Público porque a prática de atos discriminatórios é crime, como aliás a SOS tem vindo a dizer desde 1996.”*

No uso da palavra o Conselheiro Macaísta Malheiros salientou que esta Lei vem dar cumprimento à Diretiva “Raça” que prevê a independência da Comissão. A solução poderia passar por aumentar as alíneas que dizem respeito à parte civil da sociedade com visibilidade na matéria antidiscriminação, e exemplifica com o aumento do peso das associações antirracistas de 2 para 3, associações de defesa dos direitos humanos também passariam de 2 para 3, comunidades ciganas de 1 passaria para 2, mantendo no restante a composição institucional proposta, criando assim um equilíbrio com o aumento de representantes da Sociedade Civil que se interessam nestas matéria.

O Conselheiro João Silva demonstrou preocupação quanto ao aumento de 27 membros para 30, tornando ainda mais complicado o funcionamento da Comissão. Contudo não referiu “não ter qualquer oposição à presença do Governo, pretendia porém salientar “a importância de reforçar a independência da Comissão através da representação maioritária da sociedade civil e reduzir a representação institucional”.

O Conselheiro Manuel Correia, no uso da palavra expôs que atendendo ao funcionamento da Comissão, *“é importante, numa área tão sensível, ter a presença dos Ministérios, porém, nota um excesso, devendo antes estar mais representada a sociedade civil”*. Na sua opinião *“alguns ministérios deveriam ser retirados, o ministério da*



*educação, o ministério da ciência, tecnologia e ensino superior, o ministério da saúde”. Considera ainda que “faz todo sentido ter na Comissão os representantes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”.*

A Conselheira Catarina Tavares, no uso devido da palavra, manifestou *“considerar que existia uma sobrecarga, um peso excessivo das instituições, mas que no caso de se considerar a redução do peso governamental, é contudo importante ficar prevista a respetiva participação em Comissões específicas, ainda que de forma flutuante permitindo a participação no trabalho da Comissão outros Ministérios tão importantes como é exemplo o da área da cultura, uma área importantíssima, pelo que deveria ficar consignada a possibilidade de participação ainda que de forma flutuante.”*

O Conselheiro José Falcão afirmou que *“a SOS Racismo considera que esta Comissão não tem que fazer processos, tem é que tomar posições relativamente à temática, foi este o sentido da nossa proposta inicial que considerava 15 membros, sendo que não contemplava representantes de Associações das Comunidades Ciganas decorrente da ausência naquela data dessa representatividade, hoje faz todo o sentido, e por isso a nossa proposta vai no sentido da Comissão ser composta por 18 membros”*. Referiu que *“nesta Comissão devem ser discutidas questões políticas e não técnicas, não devendo esta Comissão instruir processos mas pensar a temática. Da discriminação racista e xenofobia.”*

Em resposta o Conselheiro Macaísta Malheiros afirmou que atendendo ao artigo 7.º e ao artigo 8.º parece que a instrução de processos está relativamente simplificada e prevista nos artigos 18.º e seguintes.

Em cumprimento da ordem de trabalhos dando continuidade à apresentação, relativamente ao teor do artigo 8.º da Proposta de Lei, a Conselheira Maria José Neves salientou *“o aumento dos poderes da Comissão Permanente (CP) da CICDR e também a centralização dos poderes”*, contudo, *“considera que o aumento de poderes e responsabilidades não se reflete no número dos membros da Comissão Permanente (n.º 3 do artigo 7 constituição*



da CP), mantendo-se os 3 elementos, em sentido diverso da versão anteriormente apreciada onde constavam 4” (3 membros mais o Presidente).

O Conselheiro Manuel Correia, no uso da palavra referiu que *“o número de elementos da CP da CICDR é uma questão funcional e que os três atualmente previstos são suficientes”*.

O Conselheiro Macaísta Malheiros acrescentou que *“a CP deveria ser composta por cinco membros, o presidente acompanhado de quatro membros, funcionamento sujeito a quórum de três”*. Questionou ainda *“a pertinência da Presidência da Comissão Permanente ser distinta da presidência da CICDR”*. Sugeriu *“ponderar a possibilidade do Alto-Comissário receber e instruir queixas e submeter à Comissão Permanente”*. O Conselheiro salientou *“não ser conveniente a Comissão Permanente proferir decisões quando é simultaneamente presidida pelo Alto-Comissário, ou seja, no aspeto específico de aplicação de sanções, para não ser ao mesmo tempo instrutor e decisor”*.

Relativamente ao artigo 9.º o Conselheiro José Falcão referiu que *“deveria estar previsto a possibilidade dos Conselheiros convocarem a Reunião, pelo menos quando um terço dos seus membros o solicite”*.

Em continuidade o Conselheiro Manuel Correia trouxe à colação *“a aplicação da regra de 10% dos membros puderem convocar uma reunião extraordinária.”*

Depois de apresentado o artigo 10.º o Conselheiro Macaísta Malheiros declarou que *“seria útil estar estipulado um prazo para a prestação da informação, por exemplo de 10 dias”*.

O Conselheiro José Falcão analisando o n.º 4 do artigo 11.º, considerou *“que deveria estar estipulado um prazo e não constar o termo célere pela ambiguidade que acarreta”*.



Ainda sobre o mesmo artigo o Conselheiro Macaísta Malheiros referiu que o “deveria ser conferida força executiva ao acordo resultante da mediação”. Determinando igualmente, quanto à celeridade do processo de Mediação, “devia estar estabelecido o prazo de dois meses que pode ser perlongado por razões justificáveis”.

No seguimento do mesmo, o Conselheiro Nelson Felgueiras mencionou que *“a Mediação é um mecanismo com características muito próprias, reforçando que estabelecer um prazo para a Mediação, por muito boa vontade que tenhamos, pode ser contraproducente atendendo à natureza e objetivos do processo de Mediação, pelo que deve preferir-se uma previsão mais lata, menos vinculativa conforme consta na proposta”*.

O artigo 12.º não recebeu nenhum reparo, porém relativamente aos artigos 13.º e n.º 3 do 14.º, o Conselheiro Macaísta Malheiros *“salientou que a proteção contra atos de retaliação deveria ser alargada às testemunhas e outros intervenientes no processo.”*

No uso da palavra a Conselheira Helena Leal referiu que relativamente ao Artigo 14º, nº 1, considera “importante que se continue a assegurar a recolha e apresentação de *“prova”*, a qual não deveria ser substituída pela mera *“presunção”* no domínio de processos que se pretendem totalmente transparentes e justos.”

Prosseguindo os trabalhos, foi apresentado o artigo 15.º da proposta de lei, e leu em voz alta os contributos endereçados por email, pelo Conselheiro Luís Henrique que considera *“o prazo de publicitação proposta neste artigo excessivamente longo, referindo ainda que deveria ser reduzido para um ano”*.

Em resposta o Conselheiro José Falcão afirmou que *“na sua perspetiva o prazo deveria ser mais longo. E portanto manter o que está na Proposta de Lei.”*

A Conselheira Catarina Tavares questionou *“a proporcionalidade da publicitação dos dados dos arguidos condenados em processo contraordenacional durante 5 anos, contrapondo com o exemplo do que ocorre com o*





*registo criminal para práticas penais que contempla igualmente os 5 anos como período máximo do respetivo registo.”*

Relativamente ao artigo 16.º o Conselheiro Macaísta Malheiros referiu que *“seria conveniente a clarificação da redação dos números 6 e 7 deste artigo, no primeiro é determinado a possibilidade de aplicação de sanção acessória em simultâneo com a aplicação da admoestação. No n.º 7 é determinada a possibilidade de aplicação de sanção acessória em simultâneo com as coimas. Talvez possa ser modificada a redação do número 6 acrescentando na parte final “sem prejuízo da possibilidade da aplicação da sanção acessória”*

No que ao número 7 respeita propõe a redação: *“simultaneamente com as coimas podem ser aplicadas sanções acessórias”* para assim harmonizar a redação.

Comentando o mesmo artigo o Conselheiro José Falcão referiu que a proposta que *“a associação SOS Racismo já entregou à Comissão Parlamentar vai no sentido de que a SOS defende e discorda com a forma que está aqui presente e reitera a proposta já entregue.”*

O Conselheiro Nelson Felgueiras esclareceu que *“a admoestação resulta da substituição da coima, pelo que a sanção acessória só é aplicável quando haja sido aplicada coima, ainda que substituída pela admoestação. Se o objetivo for aclarar eventual alteração de redação, a aceitar-se, passaria pela omissão, no número 7, do termo simultaneamente”*.

Analisado o artigo 17.º o Conselheiro Macaísta Malheiros considerou que seria útil acrescentar no número 4, *“devem sempre que possível tomar as medidas necessárias garantido a recolha das provas e fazer cessar a infração.”*



Ainda no uso da palavra o Conselheiro Macaísta Malheiros referindo-se ao “artigo 18.º deveria ser compatibilizado com a alínea i) do n.º 2 do art.º 8.º no que diz respeito à menção *abertura do respetivo processo*, pelo que poderia constar apenas *“compete à Comissão receber denúncias”*.”

No uso da palavra o Conselheiro José Falcão sobre o artigo 19.º disse que *“como tenho vindo a dizer discordo do espírito desta Lei e aqui está expressa a completa dependência. Como que a mostrar sistematicamente o quão longe está do organismo independente e das recomendações dos organismos internacionais. Porque é que compete ao presidente da Comissão rejeitar a denúncia?”*

Relativamente ao artigo 20.º, a Conselheira Maria José Neves aludiu que na al b), do n.º 1, face à proposta anterior verifica um retrocesso na redação no que a determinação da entidade com *“competência inspetiva”*. Sugere clarificação da *“entidade com competência inspetiva”*.

Neste sentido o Conselheiro Macaísta Malheiros propôs a seguinte redação *“entidade com competência inspetiva na matéria em causa”*. A Conselheira Maria José Neves acompanha esta proposta de redação.

O Conselheiro Nelson Felgueiras salienta que *“este artigo pretende prever que o Alto-Comissário possa, atendendo ao princípio de cooperação, solicitar a colaboração de outras entidades. Atribuindo expressamente ao Alto-Comissário competência para a instrução, receber a denúncia bem como pedir informação e pareceres no prazo de 10 dias. Mais prevê a possibilidade de pedir a colaboração de uma outra entidade para reunir prova, ou pode ir reunir os factos junto da entidade, permitindo que possa de forma célere e efetiva dar seguimento ao processo, sem no entanto haver necessidade de constituir uma mega inspeção. Tendo em conta a necessidade em abstrato que tem sido apontada de maior celeridade e maior eficácia, este artigo de forma inteligente vem suprir essas deficiências do atual regime.”*

No uso da palavra o Conselheiro Macaísta Malheiros sugeriu *“a introdução no número 1 de uma alínea c), para permitir as diligências necessárias à produção de prova, devendo ser dado ao Alto-comissário as competências*



*necessárias para encetar as diligências que considerar adequadas, nomeadamente a recolha de provas e inquirição de testemunhas, sem prejuízo de solicitar a colaboração de outras entidades. Consciente de haver muitas reservas de vítimas de discriminação em relação a autoridades policiais deve o ACM poder efetuar as respetivas diligências”.*

A Conselheira Maria José Neves alertou para *“a necessidade de acautelar eventual existência de conflito de interesse e/ou de competências.”*

O Conselheiro Nelson Felgueiras referiu que deve ser tido em conta que *“a alínea a) já contempla a posição sugerida relativa às diligências de recolha de prova que se mostrem necessárias, e a verificar-se necessário em colaboração com outras entidades.”*

O artigo 21.º não foi alvo de nenhum comentário por parte dos conselheiros.

Pedi a palavra a Conselheiro José Falcão para comentar o art.º 22.º e referiu que *“como consta da proposta da SOS Racismo este artigo deveria ser alterado, as coimas deveriam ter o seguinte destino: Estado 20%; CICDR 40%; Associações Anti Racistas 20%; Associações Imigrantes e ciganas 20%. Isto porque as associações fazem no âmbito das queixas muitas diligências pelo que acabam por gastar muito dinheiro que não lhes é devolvido. E ainda reforçou, “Aliás estes pontos deveriam vir no decreto regulamentador como ocorreu com a Lei 134/99 (2000).”*

O artigo 23.º não foi alvo de nenhuma observação por parte dos conselheiros.

Relativamente ao artigo 24.º foi realçado a opinião do Conselheiro Luís Henrique que considera o prazo previsto para a divulgação de cinco anos excessivo.

Do artigo 25.º até ao artigo 29.º não mereceram considerações por parte dos conselheiros.



Nada mais havendo a acrescentar, a reunião foi declarada encerrada às 14 horas e 11 minutos, que terminou agradecendo a presença e os contributos de todos e todas.

Lisboa, 29 de março de 2017,

*A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial*